

LEI ORDINÁRIA Nº 785

de 03 de novembro de 1986

Atualiza a tabela de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal.

*Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Fica concedido aumento de 50% (cinquenta por cento) a partir de
01.10.86, à Tabela de Vencimentos do Pessoal, e dos Cargos em Comissão
da Prefeitura.*

Art. 2º..

*A Tabela de Vencimentos constantes da Lei 777/86 e da Lei 667/80,
alterada pela Lei nº 773/86 de 13.02.86, que trata da Estrutura
Administrativa da Prefeitura, passa a vigorar com os seguintes valores:*

Referência

01 - Cz\$ 1.232,00	15 - Cz\$ 1.863,00	29 - Cz\$ 2.741,00
02 - Cz\$ 1.236,00	16 - Cz\$ 1.926,00	30 - Cz\$ 2.816,00
03 - Cz\$ 1.241,00	17 - Cz\$ 1.988,00	31 - Cz\$ 2.867,00
04 - Cz\$ 1.244,00	18 - Cz\$ 2.048,00	32 - Cz\$ 2.930,00
05 - Cz\$ 1.272,00	19 - Cz\$ 2.114,00	33 - Cz\$ 2.991,00
06 - Cz\$ 1.304,00	20 - Cz\$ 2.175,00	34 - Cz\$ 3.053,00
07 - Cz\$ 1.365,00	21 - Cz\$ 2.238,00	35 - Cz\$ 3.116,00
08 - Cz\$ 1.428,00	22 - Cz\$ 2.301,00	36 - Cz\$ 3.176,00
09 - Cz\$ 1.491,00	23 - Cz\$ 2.364,00	37 - Cz\$ 3.237,00
10 - Cz\$ 1.550,00	24 - Cz\$ 2.427,00	28 - Cz\$ 3.300,00
11 - Cz\$ 1.613,00	25 - Cz\$ 2.490,00	39 - Cz\$ 3.362,00
12 - Cz\$ 1.676,00	26 - Cz\$ 2.552,00	40 - Cz\$ 3.425,00
13 - Cz\$ 1.739,00	27 - Cz\$ 2.615,00	41 - Cz\$ 3.488,00
14 - Cz\$ 1.802,00	28 - Cz\$ 2.633,00	42 - Cz\$ 3.551,00

CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo

CC-1 - Cz\$ 7.449.00
CC-2 - Cz\$ 4.697.00
CC-1 - Cz\$ 5.154.00
C.3.2 - Cz\$ 5.154.00
C.5.0 - Cz\$ 3.440.00
C.6.0 - Cz\$ 3.150.00
C.7.0 - Cz\$ 2.006.0

Art. 3º..

Para os Chefes de Setores I e II e Chefe de Serviço I, especificados no Artigo 3º, da Lei nº 777/86, passa a vigorar com os seguintes valores:

<i>Chefe do Setor de Expediente e Pessoal – I.....</i>	<i>Cz\$ 2.283,00</i>
<i>Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo – I.....</i>	<i>Cz\$ 2.283,00</i>
<i>Chefe do Setor de Tributação e Cadastro – I.....</i>	<i>Cz\$ 2.283,00</i>
<i>Chefe do Setor de Limpeza Pública – I.....</i>	<i>Cz\$ 1.790,00</i>
<i>Chefe do Setor de Garagem e Oficina – II.....</i>	<i>Cz\$ 2.036,00</i>
<i>Chefe de Serviço – I.....</i>	<i>Cz\$ 2.283,00</i>

Art. 4º..

Os Motoristas e Operadores de Máquinas lotados na Secretaria de Viação e Obras Públicas terão suas referencias atuais elevadas na seguinte ordem, na Tabela de Vencimentos:

“A” – Motorista: Referencia “15”, Classe “C”:

“B” – Operador de Máquinas: Referencia “20”, Classe “C”.

Parágrafo único. .

A elevação das consignadas neste artigo visam garantir o piso de 02 (dois) SMR aos Motoristas e Operadores de Máquinas lotados na Secretaria de Viação e Obras Publicas do Município.

Art. 5º..

As Funções Gratificadas dos Chefes de Setores I e II e Chefe de Serviço I, obedecerão o disposto na Tabela II, da Lei nº 667/80, de 22.02.80.

Art. 6º..

O Salário Família é atualizado de acordo com o Art. 12 da Lei nº 4.266, de 03.10.63 (CLT), em 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo vigente no País, inclusive para os Estatutários.

Art. 7º.. *Os benefícios desta Lei são extensivas aos inativos.*

Art. 8º..

Os Pensionistas perceberão o Salário Mínimo Vigente, fixado no Decreto-Lei Federal nº 2.284/86, de 10.03.86.

Art. 9º..

As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento vigente.

Art. 10.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são a partir de 01 de outubro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 03 de dezembro de 1986.

(a) Eraldo Holosback Alves Azambuja Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 785/1986 - 03 de novembro de 1986

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em